

Lei Municipal nº. 507/11, de 18 de outubro de 2011.

CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBER PAULO GIRARDI, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Assistência Social, órgão vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, com a finalidade de conjugar esforços do Poder Público Municipal e da comunidade para solução abrangente do problema social daqueles que por suas condições sócio econômicas não tem acesso aos meios normais de desenvolvimento.

Art. 2º – Constituem finalidades específicas do Departamento de Assistência Social as seguintes:

I – realizar estudos e pesquisas, tendo em vista o desempenho da missão que lhe cabe, promovendo cursos, seminários e congressos, bem como o levantamento atualizado dos problemas em todo território do Município;

II – promover a articulação e integração entre as entidades públicas de desenvolvimento e organização de comunidades e particulares de assistência social, para a formulação, coordenação e execução de programas e serviços que garantam o atendimento de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e famílias em situação de vulnerabilidade social;

III – encaminhar e sugerir a concessão de auxílios subvenções e entidades particulares que adotem a política da Assistência Social;

IV – mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação de toda a comunidade para solucionar os problemas sociais;

V – celebrar convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que visem a assistência social;

VI – colaborar no que for possível com o Conselho Municipal de Assistência Social;

VII – estimular as ações que promovam integração familiar e comunitária, para a construção da identidade pessoal e convivência social usuário da assistência social.;

VIII – promover programas, celebrar contratos e/ou convênios visando a prevenção e recuperação de pessoas que fazem uso de álcool, drogas e doenças mentais.

Parágrafo Único – O Departamento de Assistência Social opinará, ainda, sobre quaisquer outros assuntos relacionados com a Assistência Social que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º – O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber através de decretos.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL,

18 DE OUTUBRO DE 2011

ROBER PAULO GIRARDI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

Josiani Cechin

Secretária Municipal de Administração